
CONTRATO Nº. 008/2021

CONTRATO Nº 008/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE URBANISMO DE BELÉM - SEURB E, COMO CONTRATANTE, E ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ, COMO CONTRATADA, NOS TERMOS A SEGUIR.

Pelo presente instrumento, de um lado, SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO – SEURB, órgão do Município de Belém, com sede nesta cidade na Av. Gov. José Malcher 1622, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.055.041/0001-07, neste ato, representada pelo seu titular o Senhor DEIVISON COSTA ALVES, Carteira de Identidade nº3140450-SSP/PA, e do CPF nº.704.195.902-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e **ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.553.026/0001-06, com sede na Rua Antônio Barreto, nº. 1595, Bairro de Fátima, CEP nº. 66.020-060, Belém/PA, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Artur José Jansen Novaes**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº. 3201640 PC/PA e inscrito no CPF sob nº. 631.953.802-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos das cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo de processo de dispensa de licitação nº 6619/2021 – SEURB e está legalmente amparado pelo art. 24, XIII da Lei nº. 8.666/93 e Lei 5.980/1996.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de apoio administrativo, especificamente nas funções de Supervisor de Limpeza (2) e Agentes de Serviços Urbanos (50) atendimento das demandas operacionais do DANE/SEURB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento das obrigações decorrentes deste contrato no presente exercício estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Fonte de recurso: 1001010000

Natureza da despesa: 3390390000

Órgão: 2.12.21

Função Programática: 15.122.0007

Proj. Atividade: 2162

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O Contrato poderá ser aditamento por igual período de tempo, garantido o reequilíbrio financeiro em decorrência dos ajustes salariais de pisos nacionais e de acordos coletivos firmados pela Contratada e o sindicato dos empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, mediante portaria especificada, e observará as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

5.2. A fiscalização efetuada pela CONTRATANTE não altera ou exclui a responsabilidade da CONTRATADA por ocasião da execução deste contrato, nem a exime de manter fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

6.1. A prestação de serviços, objeto do presente contrato, será executada nos cemitérios Públicos de Belém, sendo: Cemitério Santa Izabel, Cemitério São Jorge, Cemitério Soledade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar o objeto contratado estritamente com as especificações contidas neste instrumento e de acordo com a solicitação e prazos estipulados pela CONTRATANTE;

.....
7.2. Fornecer pessoal, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, para executar os serviços pactuados, devendo atender, dentre outros, os seguintes requisitos:

- a) Qualificação para o exercício das atividades que lhe foram designadas e confiadas;
- b) Pontualidade e assiduidade;
- c) Comportamento conforme os princípios da urbanidade;
- d) Apresentação no ambiente de trabalho com uniforme completo e limpo e crachá.

7.3. Cumprir e exigir de seus empregados o cumprimento de todas as obrigações assumidas, observando os princípios da eficácia e eficiência, das normas legais, e das cláusulas e condições estabelecidas durante a execução do presente contrato;

7.4. Não subcontratar o fornecimento da prestação de serviço, objeto do presente contrato, executando diretamente a obrigação pactuada;

7.5. Orientar e manter seus colaboradores sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE;

7.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes e crachás para seus colaboradores para uso no estabelecimento da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como pela substituição destes quando não verificadas as condições mínimas de apresentação;

7.7. Registrar e controlar, em conjunto com a CONTRATANTE, a assiduidade e pontualidade de seus colaboradores, bem como as ocorrências havidas e referentes a tais aspectos;

7.8. Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;

7.9. Substituir os empregados, por solicitação da CONTRATANTE, cujo comportamento esteja em desconformidade preceitos éticos e normas disciplinares exigidas e sejam julgados prejudiciais e insatisfatórios à disciplina, à técnica e aos interesses da CONTRATANTE;

7.10. Apresentar empregado(s) substituto(s) em até 01 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação;

7.11. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, no processo de admissão e no decorrer da vigência do presente contrato, os exames médicos exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição da CONTRATANTE;

7.12. Fornecer aos seus empregados curso e/ou treinamento necessário à boa execução dos serviços contratados;

.....
7.13. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguro de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales transporte;
- f) vales refeições;

Parágrafo primeiro: Fica a CONTRATADA obrigada a assumir a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais, bem como pelos encargos oriundos de demanda trabalhista, cível ou penal relativas aos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

Parágrafo segundo: A inadimplência da CONTRATADA, quanto aos encargos dispostos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, de modo que não se aplica a esta o instituto da solidariedade ativa ou passiva, na hipótese de demandas judiciais;

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA se obriga a realizar todas as obrigações empregatícias nos termos da Legislação Trabalhista e Acordos Coletivos realizados com a Sindicato de empregados desta.

Parágrafo quarto: A CONTRATADA se obriga a realizar todas as obrigações empregatícias nos termos da Legislação Trabalhista e Acordo (os) Coletivo (os) vigentes firmados entre SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARA E AMAPA, inscrito no CNPJ nº. 05.359.823/0001-21.

7.14. Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações cometidas por seus colaboradores, bem como com os danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão, quando do exercício dos serviços prestados;

7.15. Dar conhecimento, por escrito, à CONTRATANTE, de quaisquer ocorrências verificadas na execução dos serviços ou que impliquem direta ou indiretamente em efeitos na sua execução, relativas aos empregados designados;

7.16. Elaborar e encaminhar à CONTRATANTE a escala de férias dos colaboradores designados para a execução dos serviços contratados;

.....
7.17. Eximir a CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações e representações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações movidas pelos colaboradores, referentes à execução contratual;

Parágrafo terceiro: A celebração do presente contrato não gera vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os colaboradores designados para a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços contratados;

8.2. Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas não pactuadas neste instrumento contratual;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

8.4. Dar conhecimento, por escrito, à CONTRATADA, de quaisquer ocorrências e irregularidades referentes à execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

8.5. Efetuar o pagamento do serviço contratado até 30 (trinta), a contar da data de entrega de nota fiscal/fatura, devidamente atestada.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. O valor mensal do presente contrato será no importe de R\$ 198.716,02 (Cento E Noventa E Oito Mil, Setecentos E Dezesseis Reais E Dois Centavos), perfazendo o valor global de R\$ 2.384.592,24 (Dois Milhões, Trezentos E Oitenta E Quatro Mil Quinhentos E Noventa E Dois Reais E Vinte E Quatro Centavos), sendo o valor destinado ao ano corrente correspondente a R\$ 596.148,06 (Quinhentos e Noventa e Seis Mil, Cento e Quarenta e Oito reais e seis centavos).

Parágrafo único: estes valores correspondem ao quantitativo de mão de obra contratada e seu respectivo preço, presente na planilha de custo que compõem os autos do processo de dispensa nº6619/2021, e expostos a seguir:

- **Função:** Supervisor de Limpeza
Quantidade: 2
Valor mensal: R\$ 8.642,53

-
- Função: Agente de Serviços Urbanos
Quantidade: 50
Valor mensal: R\$ 181.956,98

Parágrafo único: Os valores de salários, equipamentos de proteção individual e adicionais decorrentes de cada função, nos termos da Legislação vigente e Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a CONTRATADA e o Sindicato de Categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, em favor da CONTRATADA através de ordem bancária no BANPARÁ código 037, Agência nº. 011, Conta Corrente nº. 610.805-9, de titularidade da CONTRATADA, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto Estadual nº 877/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATANTE – garantida a prévia defesa - poderá aplicar à CONTRATADA, pela inexecução parcial ou total do contrato as seguintes sanções:

a) Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, a quem fica fixado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de justificativa de atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

b) Multa moratório no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de descumprimento das obrigações pactuadas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite máximo de 15 (quinze) dias corridos;

Parágrafo primeiro: a multa será aplicada a partir do primeiro dia de inadimplência.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando da inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo da indenização dos prejuízos por ventura causados à CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo segundo: Além das penalidades citadas, aplica-se à CONTRATADA às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

Parágrafo terceiro: Quaisquer penalidades somente poderão ser aplicadas mediante processo administrativo, no qual estejam asseguradas a prévia defesa e o contraditório, conforme disposto no art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a CONTRATADA tenha cumprido as obrigações pactuadas, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão;

12.2. A inexecução parcial ou total do presente contrato, bem como os demais motivos arrolados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 ensejam a rescisão do contrato, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente, em especial, nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93;

12.3. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por livre acordo entre as partes envolvidas, e se conveniente para a Administração, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

Parágrafo único: A rescisão contratual deve ser motivada, assegurando-se o exercício do contraditório e da ampla defesa às partes envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1. Poderá o presente contrato ser alterado, quando for do interesse das partes, mediante celebração de termos aditivos, observando-se as formalidades legais e demais exigências, com fundamento no art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

13.2. As partes poderão aditar o presente instrumento para reequilíbrio financeiro decorrente da alteração de custo de prestação de serviços, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

13.3. As partes poderão aditar o prazo do contrato garantido a atualização monetária pelo IPCA dos valores de contratação, garantido que os prestadores de serviços percebam remuneração igual ou superior ao piso nacional e/ou de categoria, sem alteração do objeto do contrato;

13.4. As partes ajustam que todo e qualquer aditamento contratual não poderá alterar a natureza de prestação de serviço objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato no Diário Oficial do Estado (DOE), no prazo de 05 dias a contar da data de sua assinatura, como condição de eficácia do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

.....
15.1. Para as soluções de dúvidas, pleitos e questionamentos decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Belém, neste Estado, independente de outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e pactuados, as partes, através de seus respectivos representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que que produzam seus efeitos legais.

Belém, 15 de outubro de 2021.

SECRETARIA DE URBANISMO DE BELÉM
CNPJ n.º 05.055.041/0001-07
Secretário
DEIVISON COSTA ALVES

ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ
CNPJ nº 07.553.026/0001-06
Artur José Jansen Novaes
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____